



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 10/2025

Altera o Provimento COGER Nº 6/2025, para dispor que todos os incidentes, cumprimentos de Sentença e recursos sejam processados no eproc, ainda que o feito tenha sido originalmente distribuído e tramitado no SAJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pelo art. 14 da Resolução nº 310/2024,

CONSIDERANDO a Resolução TPADM nº 310, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o uso do sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a transição entre os sistemas de processamento eletrônico de feitos judiciais, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência e continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alteração normativa para dirimir questões relativas ao peticionamento de incidentes, recursos bem como à distribuição de processos em cumprimento de Sentença no âmbito do eproc,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º do Provimento COGER nº 6/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nas unidades judiciais em que o sistema eproc já esteja regularmente em operação, todos os recursos, incidentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

processuais e cumprimentos de sentença deverão ser manejados e processados no próprio eproc, independentemente de o feito ter se originado ou tramitado no SAJ.

Parágrafo único. As informações do SAJ deverão ser mantidas no eproc após a migração.”

Art. 2º Revogar o art. 5º do Provimento COGER Nº 6/2025.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça